



LEI N.º 3.976 DE 28 DE novembro DE 1984

Autoriza a doação de imóvel, nesta Capital, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI, para o fim que menciona.

235

12.12.84
Portaria

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI, de um terreno onde se encontra construída a sede própria daquela empresa.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, possuindo uma área de 2,69,62 (dois hectares, sessenta e nove ares e sessenta e dois centiares), foi desmembrado da Granja Pirajá, pertencente ao patrimônio do Estado, através do Decreto nº 3.559, de 15 de fevereiro de 1980, com a finalidade de ser construída a sede própria da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo, tem as seguintes confrontações: 138,70 metros de frente para a rua João Cabral; 157,20 metros limitando-se com a área onde se encontra a sede da Secretaria de Agricultura; 188,70 metros limitando-se com a área ocupada pela Secretaria de Educação e 173,10 metros confrontando-se com área pertencente à Secretaria de Agricultura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 28 de novembro de 1984.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA